



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012//2018 – Edital Nº 023/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA TOP 11 SERVIÇOS DE GEOTECNOLOGIAS LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, inscrito no CPF sob o nº 118.527.550-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TOP 11 SERVIÇOS DE GEOTECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.922.555/0001-23, estabelecida na Rua Otávio Rocha, 280, sala 01, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Auri Ugo Giuriatti, inscrito no CPF nº 645.149.430-53, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de levantamento topográfico do terreno em que está localizada a sede do Poder Legislativo, localizado na Av. Arthur Oscar, nº 1509, Centro, com medidas, ângulos e locação do prédio dentro do terreno, visando informações precisas para a elaboração do projeto completo da reforma e ampliação do prédio.

1.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada.

1.3 A Contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos necessários de proteção individuais (EPIs).

1.4 A Contratada se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução dos serviços, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento a Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

1.5 A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional seu, mediante simples pedido da Contratante, cuja a presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos) por hora, com uma estimativa de 32 (trinta e duas) horas para a prestação de serviços, perfazendo um total de R\$ 1.310,40 (um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, posterior a conclusão e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal, através de depósito em conta bancária no Banco do Brasil, Agência 2679-4, conta corrente nº 20.552-2, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

4.2 O contrato proveniente desta dispensa de licitação poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados,
- c) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato;
- d) Entregar os relatórios conforme normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.1290.000 Construção de Sede Própria do Poder Legislativo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.80 Estudos e Projetos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato, através da servidora Kelly Begnini Delazeri.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 15 de outubro de 2018

Sérgio Antônio Massolini
Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Auri Ugo Giuriatti
Top 11 Serviços de Geotecnologias Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Vistado e aprovado pela Assessoria
Jurídica

Em ____/____/____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121